



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.465/2012

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 1º - Fica criada a Coordenação de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - A Coordenadoria da Assessoria Jurídica tem por finalidade auxiliar a Procuradoria Geral do Município na realização de estudos, análises e pareceres jurídicos, naqueles processos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, lhe competindo, ainda:

I - opinar, previamente, em todos os processos e expedientes que digam respeito às áreas de pessoal e patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;

II - examinar, sob o aspecto jurídico-administrativo, dos processos e expedientes submetidos à apreciação ou decisão da direção da Secretaria Municipal de Saúde;

III - assistir o Secretário, o Chefe de Gabinete e o Subsecretário, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;

IV - emitir pareceres especializados sobre assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação;

V - minutar projetos de lei, decretos e outros atos que exijam embasamento legal, quando solicitado;

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - organizar, compor e manter atualizado o índice de leis, decretos, atos, projetos e outros documentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

VII - acompanhar os processos administrativos e judiciais que dizem respeito a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - elaborar por solicitação do Secretário, consultas à Procuradoria Geral do Município, com a emissão de parecer circunstanciando os aspectos legais ao que pretende ser esclarecido.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 3º - A Coordenação de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz contará com os seguintes cargos comissionados.

I - Um Coordenador, responsável pelo órgão;

II - Três Assessores Especiais Jurídicos;

III - Um Chefe de Setor de Coordenação Jurídica.

Parágrafo único - Os cargos aludidos nos incisos I e II, do presente artigo, são privativos de advogados.

**CAPÍTULO IV
DOS SALÁRIOS**

Art. 4º - Fica assim fixado o salário dos seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Coordenador da Assessoria Jurídica	ISOLADO	R\$ 5.000,00
Assessor Especial Jurídico	ISOLADO	R\$ 2.500,00
Chefe de Setor de Coordenação Jurídica	ISOLADO	R\$ 1.500,00

Parágrafo único - O salário do Coordenador da Assessoria Jurídica não poderá ser acrescido de qualquer vantagem econômica.



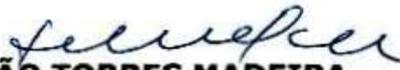
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E
124.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL